

LEI Nº 328

"Estabelece um adicional de insalubridade para empregados da limpeza urbana que enfrentem riscos comprovados".  
A Câmara Municipal de São Geraldo decreta e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido um adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) aos vencimentos dos funcionários compreendidos com a coleta de lixo, limpeza de redes de esgoto e abertura de covas no cemitério municipal.

Art. 2º. O direito do empregado ao adicional de insalubridade pago mensalmente, cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou com seu afastamento da tarefa especificamente enquadrada nessas condições.

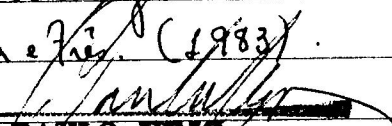
Parágrafo único. O adicional, nesse caso, passa a ser pago a aquele funcionário que tenha assumido a tarefa, com os riscos a ela inerentes.

Art. 3º. Para fazer frente às despesas acarretadas com o cumprimento do disposto no artigo 1º poderá o senhor Prefeito dispor de dotações existentes no orçamento vigente.


Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, essa lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1983.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.  
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Geraldo aos 23 de setembro de mil, novecentos e oitenta e três. (1983)

  
PAULO UEJO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de S. Geraldo  
aos 23.09.1983

  
ANTÔNIO DE SÁ RIBEIRO  
— Secretário —